



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1562 /2000.

Altera a Lei Municipal n.º 1.101, de 25 de março de 1991, que dispõe sobre a Estrutura do Plano de Organização de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirapora, atualizando o número de cargos de serventes.

O povo do município de Pirapora, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.101/91, que relaciona os cargos e carreiras do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirapora, atualizando-se os números de cargos de servente, nível I, com a admissão de 08 (oito) novos funcionários, que passa assim para 166 (cento e sessenta e seis) cargos.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 11 de fevereiro de 2000.


Bartolomeu Manhães de Sousa
Presidente

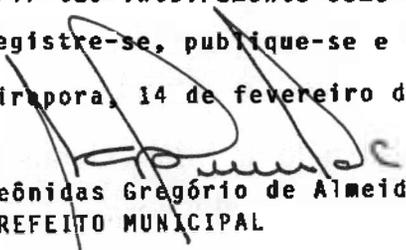

Francisco Nery Teixeira
Secretário

Léi Municipal nº 1562/2000

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 14 de fevereiro de 2000


Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL